



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000
e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 047/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
AMARAL FERRADOR - RS

REJEITADO em 2ª e última

discussão, em votação, por _____

5 votos 3 cont

Em 22 de julho de 2019

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
FISCAL – GRAFI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**


Presidente
Nataniel Satiro do Val Candia, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e de acordo com o art.
53, inciso VI da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**"
a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de
Contador e Tesoureiro que atuam diretamente na Contabilidade e
Tesouraria na Administração Direta do Município de Amaral Ferrador.

Art. 2º Esta Lei cria a "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**"
a qual poderá ser concedida aos servidores detentores do cargo de
Contador e Tesoureiro, que atuam nesta área na área de abrangência da
Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei
Complementar 131/2009 (Acrescenta dispositivos à Lei Complementar
nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas
voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,
a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações
pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos
Estados, do Distrito Federal e dos Municípios) do Município de Amaral
Ferrador.

Art. 3º A "Gratificação de Responsabilidade Fiscal – **GRAFI**", criada
nesta Lei Municipal, corresponderá a **60%** (Sessenta por cento) sobre o
padrão básico do vencimento de cada servidor.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

PARÁGRAFO ÚNICO – Os detentores da "GRAFI", continuarão percebendo-a quando de seus afastamentos legais remunerado.

Art. 4º A incorporação dar-se-á após 5 (cinco) anos o recebimento da mesma ou 10 (dez) anos intercalados.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

JUSTIFICAMOS a apresentação do presente Projeto de Lei, que visa atribuir gratificação de responsabilidade fiscal aos membros da Secretaria de Finanças e Orçamento, quanto às funções de Contador(a) e Tesoureiro(a), intituladas como GRAFI, que atuam no âmbito das responsabilidades previstas na Lei nº 101/2000, haja vista a responsabilidade que se impõe pelo acréscimo de atividades além daquelas originárias e da solidariedade com o Gestor por ações ou omissões incidentes.

Por tais razões, ínclitos Vereadores, requer-se a aprovação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 15 de julho de 2019.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal